



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 044, de 20 de junho de 1977**

*Aprova Cláusula Especial de Despesa  
Extraordinária de Importação – Ramo  
Transportes*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP n° 001.01806/77;

**RESOLVE :**

1. Aprovar a Cláusula Especial de Despesa Extraordinária de Importação, de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

“CLÁUSULA ESPECIAL DE DESPESA EXTRAORDINÁRIA DE  
IMPORTAÇÃO (DEI)”

1 – O seguro de Despesas Extraordinárias de Importação cobre os mesmos riscos e garantias do seguro principal, e abrange todos os bens ou mercadorias seguradas sujeitas ao depósito prévio de que trata o Decreto-Lei nº 1427 de 02.12.75.

2 – A Importância segurada máxima, a título de Despesa Extraordinária de Importação (DEI), não excederá em qualquer hipótese a 20% (vinte por cento) do valor FOB do objeto segurado.

3 – O seguro de Despesa Extraordinária de Importação (DEI) somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem como verba separada nas averbações provisórias e definitivas, indicando a quantia segurada.

4 – Fica entendido e concordado que a presente Cláusula somente garantirá indenizações decorrentes da perda efetiva do objeto segurado, ou parte dos mesmos, desde que o Segurado comprove:

4.1 – ter efetivado depósito junto ao Banco do Brasil; e

4.2 – ter ocorrido sinistro coberto pela apólice, ocasionando perda efetiva total ou parcial do objeto segurado.

5 – Em hipótese alguma haverá indenização amparada por esta Cláusula, quando os bens danificados forem suscetíveis de conserto ou reparação no país.

**CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA CLÁUSULA**

A Cláusula Especial de Despesa Extraordinária de Importação deverá ser incluída, obrigatoriamente, como Condição Particular da apólice, nos seguros transportes – viagens internacionais – importação, que concedam a cobertura nela prevista, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) responsabilidade máxima segurada limitada a 20% (vinte por cento) do valor FOB do objeto segurado, a qual deve ser mencionada expressamente na apólice e/ou averbações (provisórias e definitivas);

b) pagamento de prêmio adicional, resultante da aplicação das mesmas taxas do seguro principal do objeto segurado, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a verba segurada a título de despesa extraordinária de importação (DEI).